

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 56
26 de outubro de 2022

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional
Apêndice 56**



**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 115/21 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM aprovou por Diretriz Nº 115/21 uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum para a República Argentina no âmbito da situação prevista no inciso 1º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a República Argentina solicitou a renovação da referida medida nos termos do artigo 11 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 1901.10.10 Leite modificado

Nota referencial 1: Preparação nutricional em pó, sem glúten, para fins médicos específicos, desenvolvida para atender às necessidades especiais de lactentes prematuros e/ou de baixo peso ao nascer, em recipientes de 400 g.

Nota referencial 2: Fórmula de leite em pó, sem glúten, projetada para atender às necessidades nutricionais específicas de lactentes prematuros e/ou de baixo peso ao nascer, após a alta hospitalar, em recipientes de 400 g.

Limite quantitativo: 115 toneladas
Prazo: 365 dias
Alíquota: 2%



Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 19/XII/2022. A presente Diretriz não será aplicável antes de 20/01/2023.

CXCI CCM - Montevideú, 20/X/22.

B

Ismael

HH

MP



COPIA FIEL DEL ORIGINAL